



Lei nº 147

Dispõe sôbre pagamento de adicionais ao professor de Música.

A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar os adicionais de exercçios encerrados ao Professor de Música.

Art. 2º - Para as despesas decorrentes do art. 1º, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de outubro de 1952


- Prefeito Municipal -


- Secretária -